



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 027/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA GRC BRASIL LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GRC BRASIL LTDA ME, sediada à Av. Senador Saraiva, nº 774 – Centro, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.492/0001-57, Inscr. Estadual 795.354.274-110, neste ato representada por Marcelo Falcão Leite de Almeida, RG nº 13.757.203-7 SSP/SP, CPF nº 137.808.498-52, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 011/2016, do tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGADO em 18/04/2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 011/2016, conforme Edital nº 015/2016, compromete-se a entregar ao Município de Motuca, o(s) veículo(s) descrito e caracterizado no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO: Veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, tipo sedan, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, sendo um para o motorista e mais quatro passageiros; 04 (quatro) portas; ano: 2015, modelo: 2016; motor mínimo de 1.4, 04 (quatro) cilindros bi-combustível (flex); potência mínima de 97 CV e 102 CV etanol; ar condicionado de fábrica; direção hidráulica; vidros elétricos (no mínimo nas portas dianteiras); apoio de cabeça traseiros 03 (três) com regulagem de altura; freios ABS; travas elétricas; equipado com os componentes de segurança obrigatórios; pintura sólida ou metálica na cor prata ; Para-choques na cor do veículo; para sol com espelho iluminado para motorista e passageiro; tapetes; protetor de cárter; Película Preta nº 03, previamente instalada; dois arbags para passageiro e motorista; desembaçador de vidro traseiro; alarme; Rádio AM e FM com CD player devidamente instalado; garantia de 12 (doze) meses ou 10.000 km. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Motuca.	02	Chery-Celer Sedan	43.950,00	87.900,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a “Contratante” pagará à “Contratada”, o valor de **R\$ 87.900,00 (Oitenta e sete mil e novecentos reais)**, sendo que os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da Contratada os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do Certificado de Garantia do Veículo que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva nota.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia do(s) veículo(s), conforme tabela de especificação técnica detalhada.

4.2. Durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s) correrá (ao) por conta da Adjudicatária, não cabendo a Prefeitura qualquer ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

7.2. Substituir o equipamento que apresentar defeito em até 10 (dez) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.

7.3. Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos veículos e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 166

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 168

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Estadual – Ficha nº 113

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Federal – Ficha nº 114

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 169

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

10.1. A entrega do(s) item(ns) constante do objeto da presente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos.

10.2. Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

10.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

10.4. O prazo para licitante vencedora entregar o(s) veículo(s) **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da respectiva requisição - Autorização de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

10.5. As requisições serão expedidas, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

12.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" e termos do Edital nº 015/2016 do Pregão nº 011/2016.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA/SP, aos 20 de Abril de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito



GRC BRASIL LTDA ME

Marcelo Falcão Leite de Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Marlyane Dias F. Silva
RG: 36.461.909-0

Nome
RG: